



**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.16.01-SRP**

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), nº 57 – Jereissati I, Sala 809, Torre I, Maracanaú, CEP: 61.900-410, Ceará, Brasil, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente, em conformidade com o §2º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP** perante essa distinta administração que de forma absolutamente

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.





coerente desclassificou a recorrente e declarou a contrarrazoante habilitada no processo licitatório em pauta.

## I - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, visto que, nos fora concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das contrarrazões, que começou a correr do término do prazo da recorrente, tendo desta feita, como data limite o dia 14 de abril de 2021. Assim, esta peça é tempestiva.

## II – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa NEO CONSULTORIA, que se insurge contra a decisão de desclassificação de sua proposta e de habilitação da empresa 7SERV, vencedora dos Lotes 01 e 02 da licitação, alegando supostas irregularidades contidas no procedimento licitatório, que culminaram, segundo a recorrente, na indevida habilitação da primeira colocada, sustentado em síntese (i) subcontratação do objeto do certame, e (ii) supostas inconsistências no balanço patrimonial, configurando eventual fraude dos dados contábeis.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de clara perseguição e mera insatisfação com o resultado do certame, da recorrente e do grupo empresarial a que pertence, que tentam a todo custo desqualificar a recorrida, sempre com supostas alegações de irregularidade sem o menor fundamento.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria e que, embora seja nova no ramo da administração de cartões e gerenciamento de frota, busca uma participação impecável no certame, tendo preparado sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada classificada, habilitada, e posteriormente declarada vencedora do presente processo com um



percentual de taxa de administração para o Lote 01 e 02 do certame no valor de 0,0% (zero por cento).

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, as razões do recurso interposto pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas fática e juridicamente.

### III - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações, o Pregão Eletrônico N° 2021.03.16.01-SRP, com vistas ao “Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de serviços de gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis, peças e manutenção de veículos para atender as necessidades do município de Jijoca de Jericoacoara/Ce”.

Ocorre, que agora a empresa NEO CONSULTORIA, desclassificada por motivo de identificação na fase da análise das propostas de preços, inconformada por não ter vencido o certame, tenta induzir o Douto Pregoeiro ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal, devendo ser de pronto, indeferido.

#### I) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRENTE NEO CONSULTORIA

Inicialmente, insurge-se a recorrente pela correta decisão de desclassificação de sua proposta na fase de análise/classificação das propostas cadastradas para o certame, tendo em vista ter anexado no campo “FICHA TÉCNICA” arquivo com clara e inequívoca identificação de sua proposta, contendo informações como CNPJ, endereço e assinatura.

No ITEM 4.3 do instrumento convocatório, a regra quanto a vedação da identificação da proposta é objetiva, e não considerá-la seria uma afronta por parte desta Douta Comissão diante dos demais participantes que tiveram o zelo em atender as normativas impostas para participar do processo licitatório.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços, em formulário eletrônico específico, até o horário e dia previstos neste edital para o fim do recebimento.
- 4.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão conter as especificações dos produtos/materiais de forma clara, descrevendo detalhadamente as características de todos os itens ofertados, que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações cotadas.
- 4.3. A inserção de arquivos contendo as **INFORMAÇÕES** das **EMPRESAS** neste campo implicará na desclassificação imediata da mesma.
- 4.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**
- 4.5. O licitante não poderá cotar proposta diferente ao determinado pelo edital.
- 4.6. Devido a impossibilidade do Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias em cadastrar itens com valores expressos em porcentagem, o valor da proposta deve ser expresso em valores monetários. Dessa forma, o valor médio da Taxa de Administração para o **ITEM 01** de **0,78%** deve ser expresso em valor monetário, o que corresponde a **R\$ R\$ 8.190,00 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)** e para o **ITEM 02** de **0,67%** deve ser expresso no valor monetário de **R\$ 63.848,79 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**.
- 4.7. Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as razões resultantes desprezadas ao final dos cálculos.
- 4.8. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto, inclusive as alíquotas do ICMS.

Ademais, a decisão tomada pela Ilustre Pregoeira se coaduna com o entendimento recorrente dos Tribunais de Conta Estaduais. Senão vejamos a decisão abaixo.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE DURANTE A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. **OFENSA AO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO REGULAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.** 01. Item 5.1.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 176/2014: vedação à identificação da licitante durante apresentação de propostas. Licitante que identificou produto que leva seu nome sem seguir orientação para que consignasse apenas o termo/marca própria. 02. Consonância do objeto licitado com o objeto do contrato social da licitante vencedora. 03. **Não comprovada a representação exclusiva da licitante vencedora. Proposta vencedora com a denominação do produto contratado não importou identificação da licitante. Improcedência da representação.** 1. Trata-se de Representação da Lei N.º 8.666/1993, formulada pela sociedade empresária Kango Brasil Ltda., sob o fundamento de que houve sua irregular desclassificação ao participar do Pregão Eletrônico n.º 176/2014, promovido pelo Município de Guarapuava, com vistas à aquisição



de superfície desportiva modular. Afirma a Representante que foi eliminada por indicar sua marca, enquanto o edital, em seu item 5. (ACÓRDÃO Nº 1387/17 - Tribunal Pleno – TCE/PR).

Assim como, ainda podemos extrair do portal: <https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/319677397/2829920075/inteiro-teor-319677426>, onde temos que o TCU utiliza a prática de desclassificar o licitante que se identifica na proposta, conforme:

4.4 Tece, nesse passo, considerações acerca do expediente inicial do representante, no sentido da possibilidade, ensanchada pelo edital, em seu item 46, da identificação do licitante, afirmando que tal dispositivo editalício só permite a referida identificação na fase de habilitação do certame, que se dá, é consabido, após o oferecimento da proposta e dos lances.

4.5 Prossegue afirmando que, em pesquisas no site comprasnet e no portal do TCU, identificou-se ser usual, na Administração Federal e no próprio TCU, a desclassificação de propostas com identificação dos proponentes.

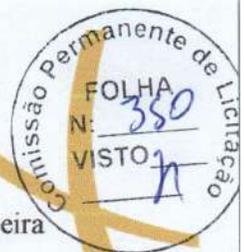
10. Adicionalmente, embora tal ponto não tenha sequer sido ponto de audiência, registro que, de fato, em diversos pregões eletrônicos, no âmbito desta Corte de Contas, a prática foi a de desclassificar o licitante que se identificasse quando do oferecimento da proposta. (grifei)

Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, in verbis: “**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7561-DCF1.





Significa, portanto, ser legítima e recomendável a prática adotada por esta Ilustre Pregoeira de acordo com os motivos anteriormente expostos, por restar clara a constatação de que o anexo juntado à proposta da recorrente fere as determinações consubstanciadas no Edital, notadamente as que disciplinam as exigências para a apresentação da proposta na plataforma do "bbmnet", uma vez que foram descumpridos os requisitos determinados no Edital ao se identificar em seus anexos.

## II) DAS ALEGAÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

A empresa vencedora - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIO DE VEÍCULOS EIRELI – **adquiriu uma Unidade da Franquia da WOLWLET CARTEIRA DIGITAL, passando a ser titular do direito de uso da Marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços ofertados pela marca, bem como do uso do Software para administração de cartões (meios de pagamento) aliados a controle e gerenciamento de frotas com a utilização de hardwares que possibilitam a telemetria, bem como, administrar clientes e estabelecimentos credenciados.**

Nos termos a Lei 13.966/2019, que substituiu a Lei nº 8.955/94, em seu art. 1º, **conceitua-se a Franquia:**

*“Art. 1º. Esta lei disciplina o sistema de **franquia empresarial**, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato uma franqueado a **usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual**, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, **sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício** em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante período de treinamento.*”

A autonomia é elemento fundamental que caracteriza a atividade da franqueada 7SERV, que, como empresa independente, administra seu estabelecimento, seus empregados, assume os riscos das operações comerciais, não havendo, por parte da Franqueadora, interferência na direção dos contratos de prestação de serviços assumidos com terceiros, clientes e redes de estabelecimentos credenciados, a não ser no que diz respeito à supervisão da marca.

Ou seja, a Franquia nada mais é que um contrato entre as partes onde o Franqueador concede ao franqueado o direito de uso de sua marca, patente e know how e/ou produtos para que o franqueado preste pessoalmente os serviços ora contratados. Por sua vez, a **Subcontratação é o meio no qual o contratado transfere parte da execução de uma obra ou serviço para um terceiro.**

Nas palavras do Professor e Juiz aposentado de SP - Dr. Silvio Venosa - "*Juridicamente, franquia significa um direito concedido a alguém*", "*é um contrato complexo derivado primordialmente da concessão*" do franqueador. **Neste caso a empresa 7SERV, presta pessoalmente os serviços mediante a concessão da marca e/ou produto do Franqueador.**

Em nada, portanto, se coaduna o instituto da Franquia com a Subcontratação de Serviços. Também no entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua obra "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU" reza que a "**Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.**" (4. ed. Brasília: TCU, 2010)

Ora, *in casu*, a empresa 7 SERV adquiriu da Franqueadora, licença de Sistema que engloba um conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operacionalização do software, onde ela, pessoalmente, operacionaliza, gere e administra com exclusividade os serviços os quais presta aos seus clientes. Tais atribuições constam explicitamente nos documentos firmados (COF/Pré-Contrato e Contrato) entre as partes (franqueado/franqueador), e que estão à disposição desta comissão para eventual conferência em sede de diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se que, para que se possa avaliar o suporte físico necessário pela empresa para a prestação dos serviços tem-se que ter o entendimento da exigência dos serviços a serem desenvolvidos. No caso, trata-se de serviços cuja exigência técnica requer espaço físico que suporte determinado pessoal qualificado e computadores e softwares de qualidade, oportunidade em que também passaremos a demonstrar a falsidade das alegações de existência de subcontratação.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.



**II.a) DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA COM O CLIENTE (PREFEITURA)**

Para que não reste qualquer sombra de dúvida acerca da natureza jurídica dos serviços da 7SERV, registre-se como se dá o procedimento dos serviços da empresa Representada:

1º - Após a devida assinatura do Contrato entre a empresa 7SERV e seu Cliente/Prefeitura, a gerenciadora efetua o cadastramento do mesmo em sua Plataforma licenciada, com inserção de todas as informações comerciais, criando a partir daí o Perfil do Cliente, gerando login e senha.

2º - Após esse momento, com o login do usuário gestor da conta (Gestor Master), a empresa 7SERV passa a cadastrar todos os dados dos veículos, usuários, Secretárias, dotações e demais informações necessárias para o fornecimento e gerenciamento dos serviços. Por este cadastro o Gestor pode incluir ou excluir veículos e usuários, bem como acompanhar toda a prestação de serviços e fechamento de faturas.

3º - No momento em que o veículo é cadastrado no Sistema licenciado da gerenciadora 7SERV é gerado um número de cartão exclusivo para aquele usuário, o qual será impresso e entregue fisicamente.

4º - Também serão cadastrados os usuários dos veículos, gerando matrícula e senha individual para cada um, de forma que seja utilizado no momento da prestação de serviços nos estabelecimentos credenciadas à Gerenciadora.

5º - Realização de treinamento dos funcionários e gestores dos contratos, que ficarão responsáveis em manusear e realizar as autorizações no Sistema via web.

**II.b) DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA COM O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:**

6º - Quanto aos procedimentos adotados com os estabelecimentos credenciados para prestação de serviços, ou seja, Postos de Combustíveis e Oficinas, é solicitado o preenchimento de ficha cadastral para avaliação de viabilidade de Contrato e após aprovação, assinatura de

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI

Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I

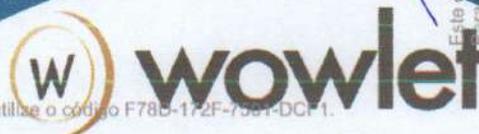
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410

Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78B-172F-7561-DC1.

contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7561-DC1.

Contrato de Credenciamento, momento em que o estabelecimento (Postos/Oficinas) passa a compor a rede credenciada da Gerenciadora 7SERV, estando autorizada a transacionar os produtos e serviços mediante apresentação dos cartões magnéticos microprocessados e/ou chips.

7º - Após esse momento, a gerenciadora 7SERV passa a realizar treinamento de pessoal e instalação dos equipamentos para a captura realização das transações (abastecimento, venda de peças e serviços).

8º - O estabelecimento terá acesso à plataforma com a descrição dos serviços prestados, relatórios e borderôs, podendo acompanhar, da sua plataforma via web, as transações realizadas.

9º - Por fim, após a prestação dos serviços, a Gerenciadora 7SERV emitirá relatório com a descrição dos serviços prestados e com a aplicação da taxa de comissão acordada no Contrato de credenciamento. Tudo operacionalizado, gerenciado e administrado pela Gerenciadora 7SERV.

Como se vê, a franqueada é a responsável direta pela operacionalização, gestão e administração do sistema e serviços que presta, inclusive pelas transações realizadas com seus credenciados, não contando, portanto, com qualquer interferência ou prestação de serviços de terceiros, como maldosamente alega a Recorrente, que diga-se de passagem, é contumaz em propor Recursos e Representações contra Certames com argumentações vis, com o intuito de gerar balbúrdia e tentar retirar da concorrência empresas de porte menor que a sua, a fim de tomar-lhe a preferência, rompendo assim, incontestavelmente com o intuito maior e com os princípios administrativos da Isonomia entre as concorrentes.

## II.c) QUANTO A TITULARIDADE DO DOMÍNIO DO SITE E DA MARCA

Em sua narrativa leviana, a recorrente alega que realizou pesquisas no site do aplicativo do Sistema WOWLET, chegando a conclusão de que o domínio pertence à empresa BRASTRACKER TECNOLOGIA -ME, e em consulta ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI constatou que a marca Wowlet Carteira digital é registrada em nome da empresa BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA, dando a entender em sua conclusão de que seriam empresas diferentes.



Entretanto, Nobre Pregoeiro, em simples consulta ao site do google, digitando o nome da empresa, é possível encontrar documentos públicos antigos da BRASTRACKER TECNOLOGIA quando ela ainda participava de licitações, em que se pode extrair o número de inscrição do cartão CNPJ (Nº 22.107.868/0001-28), assim como o da empresa BITACTIVE TECNOLOGIA, verificando-se que, na verdade, trata-se da mesma empresa.

2017-5-25 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.107.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2015
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
BRASTRACKER TECNOLOGIA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
BRASTRACKER TECNOLOGIA

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.20-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
88.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
88.21-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada  
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
86.13-4-00 - Administração de cartões de crédito  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
52.50-5-04 - Organização logística do transporte de carga  
45.43-8-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.107.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2015
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
BITACTIVE TECNOLOGIA E CIENCIA EM ATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
BITACTIVE

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e

Brastraker Tecnologia era a razão social da empresa que sempre esteve ligada ao ramo de desenvolvimento de softwares e programas de computadores. Inicialmente desenvolvendo tecnologia para rastreamento e monitoramento de veículos, como a telemetria, logo depois migrando para o ramo de administração de cartões e gerenciamento de frota, os sócios procederam com a mudança da razão social da empresa para Bitactive Tecnologia e Ciência em Ativos LTDA, através de alteração em seu contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI  
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I  
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410  
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brasil  
Fone/Phone: (85) 3191-4483  
contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.



competente, podendo ser, inclusive, consultado e confirmado no órgão a legalidade e regularidade de tal ato.

No que tange a situação do registro da marca à época da aquisição da franquia, a empresa 7SERV sempre esteve ciente da situação e andamento do processo junto ao INPI, tendo em vista que em todos os instrumentos firmados com a franqueadora, a circunstância era informada (COF/Pré-Contrato/Contrato/Certificado de franquia). Desta feita, a franqueada assumiu o risco e aceitou os termos do negócio da forma em que se encontrava.

Inclusive, de acordo com a Lei da Franquia nº 13.966/2019, não há problema em se firmar o contrato antes de sair a concessão do registro pelo INPI, desde que haja, pelo menos, o requerimento em andamento junto ao órgão. Vejamos.

*“Art. 1º (...).  
§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.*”

Atualmente o processo está finalizado e a concessão devidamente deferida e vigente, conforme apresentado pela própria NEO CONSULTORIA em sua consulta, e documento abaixo demonstrado, estando a franqueada 7SERV operando e administrando uma unidade de franquia com toda segurança jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.



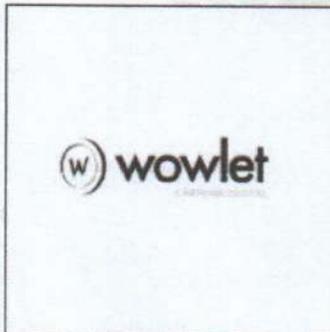


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

### Certificado de registro de marca

Processo nº: 917903013

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 06/08/2019  
Data da concessão: 14/04/2020  
Fim da vigência: 14/04/2030

Titular: BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA (BR/CE)  
CNPJ: 22107868000128  
Endereço: Rua Argemiro Carvalho, 89 - Vicente Pinzon, 89 - sala 102, 60.181085, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Serviço  
CFE(4): 26.1.1, 26.1.18, 27.5.1, 27.5.2 e 27.5.21  
NCL(11): 36

Especificação: Fornecimento de descontos a estabelecimentos de terceiros através do uso de cartão de associado; Provimento de informações financeiras através de um website; Administração de cartão de crédito; Administração de cartão de débito; Cartão de caixa [serviços financeiros]; Serviços de recarga de créditos de cartões magnéticos do tipo: vale refeição, alimentação ou combustível. (da classe 36)

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.



Comissão Permanente de Licitação  
FOLHA N: 334  
VISTO H



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

### Certificado de registro de marca

Processo nº: 917764420

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições.

#### WOWLET

Data de depósito: 18/07/2019  
Data da concessão: 03/03/2020  
Fim da vigência: 03/03/2030

Titular: BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA (BR/CE)  
CNPJ: 22107868000128  
Endereço: Rua Argemiro Carvalho, 89 - Vicente Pinzon, 89 - sala 102, 60.181085, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa  
Natureza: Marca de Serviço  
NCL(11): 36

Especificação: Fornecimento de descontos a estabelecimentos de terceiros através do uso de cartão de associado. Administração de cartão de afinidade (serviço de crédito); Provimento de informações financeiras através de um website; Cartão de caixa (serviços financeiros); Serviços de recarga de créditos de cartões magnéticos do tipo: vale refeição, alimentação ou combustível.

Rio de Janeiro, 03/03/2020

André Luis Balthoussier Ancora da Luz  
Diretor

Destarte, não há de se falar em ilegalidade ou contradição na constituição da franquia, tendo em vista que todos os procedimentos legais foram atendidos.

### II.d) QUANTO A OCORRÊNCIA LEVANTADA PELA RECORRENTE NO MUNICÍPIO DE CROATÁ

Fica mais notável o desespero da empresa NEO CONSULTORIA nas razões apresentadas, quando ela traz à tona circunstância totalmente alheia ao presente certame, tanto no que diz

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI  
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I  
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410  
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil  
Fone/Phone: +55 (85) 3180-4433  
contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.



respeito aos participantes, ao processo licitatório em questão e à Administração Municipal Contratante.

Como pode a empresa vencedora dos Lotes 01 e 02 do P.E. nº 2021.03.16.01-SRP da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara ser inabilitada por atos praticados por terceiros em outro procedimento licitatório, no município de Croata e ocorrido em meados de 2018? Ademais, não cabe a 7SERV promover defesa ou explicação de fato alheio a sua empresa e de que não tem conhecimento nem participação.

Outrossim, mesmo considerando que o fato aventado pela recorrente recaia sobre a franqueadora com quem a 7SERV mantém contrato, há de se convir que, em tendo realmente havido a fraude na licitação em comento, que a empresa responsável por tal ato responda ao devido processo legal, com direito a ampla defesa e ao contraditório nas vias competentes. Cumpre ressaltar, ainda, que a empresa franqueadora sequer foi suspensa de contratar nem foi declarada inidônea pelo Município de Croatá até a presente data.

**II.e) QUANTO A OCORRÊNCIA LEVANTADA PELA RECORRENTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

No que se refere ao contrato que a empresa 7SERV mantinha com o Município de Maracanaú, informamos que ele fora rescindido amigavelmente a pedido da CONTRATADA e que fora plenamente acatado pela Administração municipal, tanto que não houve abertura de procedimento administrativo nem aplicação de sanção por parte da CONTRATANTE.

A solicitação de rescisão amigável se deu por motivos inerentes as **condições específicas da prestação de serviço LOCAIS**, agravadas pelo momento de pandemia, tendo a empresa permanecido contratada até que o município tomasse as medidas necessárias para uma nova contratação.

Ressalte-se ainda que todos os débitos que havia em atraso da CONTRATANTE, foram plenamente quitados tempos depois, sem que tenha ocorrido notificações e cobranças por parte da então contratada.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.





Desta feita, não há motivos nem fundamento jurídico para que esse fato seja tomado como base para justificar inabilitação da vencedora do presente certame em Jijoca de Jericoacoara.

## II.f) DO USO DO SOFTWARE DA PORTAL CARD EM MARACANAÚ

A WOWLET CARTEIRA DIGITAL não se resume, tão somente, ao fornecimento de licença de software de gestão. A franquia, como dito anteriormente, engloba o uso da marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços da marca, bem como a licença de software do sistema de gerenciamento de frota e outros serviços, assim como tecnologia de meio de pagamento.

Uma das obrigações da franqueadora é disponibilizar uma lista de Fornecedores Homologados que são as empresas conveniadas com a Franqueadora que, oferecem ao Franqueado normalmente um melhor preço para aquisição de produtos e serviços necessários à implementação da unidade franqueada e utilização de produtos homologados pela Franqueadora.

A Portal Card está inserida nesse contexto de fornecedor homologado, como empresa que fornecia a licença de software de gestão, conveniada a Franqueadora com compatibilidade tecnológica para aceitar os produtos/serviços da marca (cartões).

Todavia, a franqueadora foi além e com seu crescimento desenvolveu um software de gestão próprio, não sendo mais necessário a contratação de fornecedor homologado para esse quesito.

Dessa forma, cada unidade de franquia, atualmente, está devidamente licenciada para o uso do software da marca, com acesso liberado ao Sistema WOWLET, assim como seus clientes e estabelecimentos credenciados, tendo realizado já 100% da migração de todos os seus clientes para a nova plataforma.

Outrossim, mesmo que fosse utilizado esse software no contrato, não há elementos que caracterizariam a subcontratação, já que as obrigações e encargos NÃO seriam transferidos para terceiros, como já demonstrado anteriormente no passo a passo do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.



Comissão Permanente de Licitação  
FOLHA N: 360  
VISTO

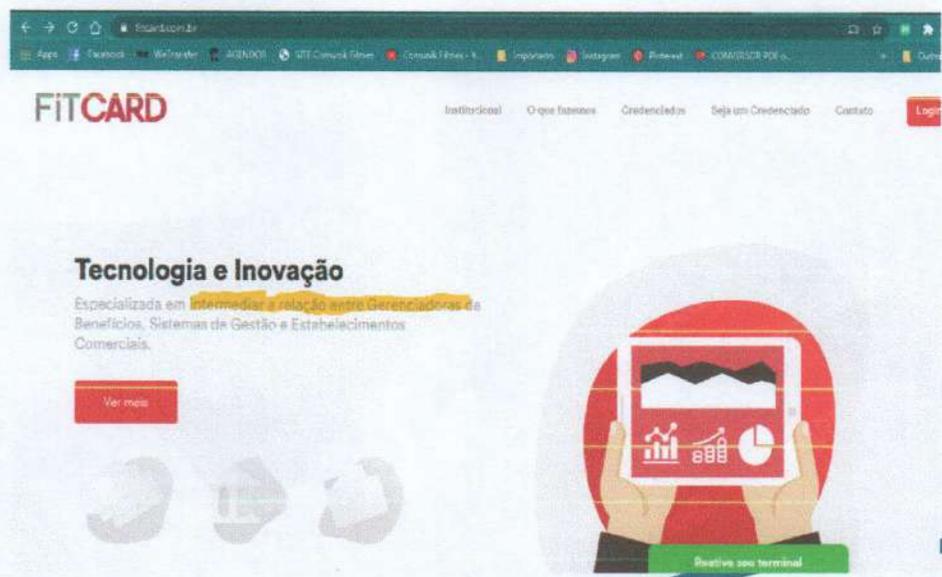
Também é importante salientar que conforme o art. 9º da Lei n.º 9.610/1998 que trata da proteção da propriedade intelectual de programa de computador, o uso é mediante contrato de licença e não aquisição em definitivo.

Art. 9º O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.

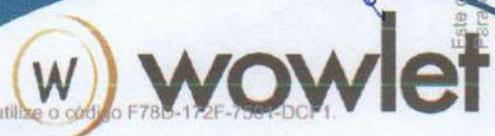
Deve se considerar que não há no edital do certame a determinação de que o software deve ser de propriedade da contratada. Dessa forma, a comprovação de que a contratada dispõe da licença de uso do software é suficiente para comprovar o seu uso regular. E o contrato de franquia assegura isso.

### II.g) DA SUBCONTRATAÇÃO DA RECORRENTE – NEO CONSULTORIA

Espanta-nos a postura da recorrente que insiste em nos acusar de praticar a subcontratação, por utilizar sistema de terceiros para executar o serviço, quando na verdade, ela quem subcontrata os serviços e estaria assim **proibida de participar do certame**, pois, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELE** é produto da empresa **FITCARD**, essa sim, empresa especializada em intermediar a relação entre Gerenciadoras de Benefícios, Sistema de Gestão e Estabelecimentos Comerciais, senão vejamos na própria página da FITCARD, [www.fitcard.com.br](http://www.fitcard.com.br).

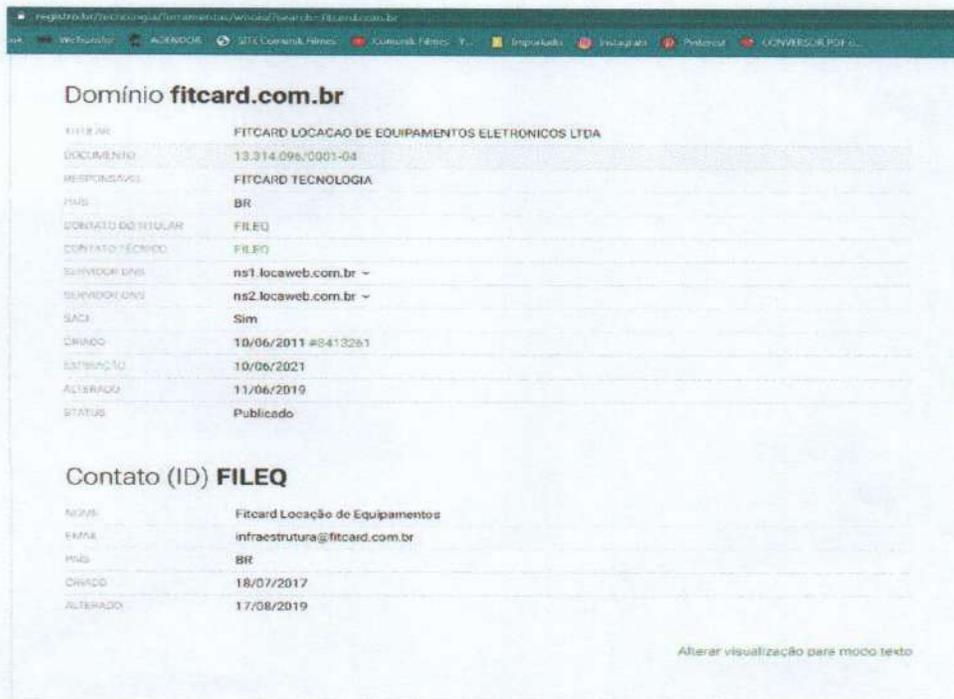
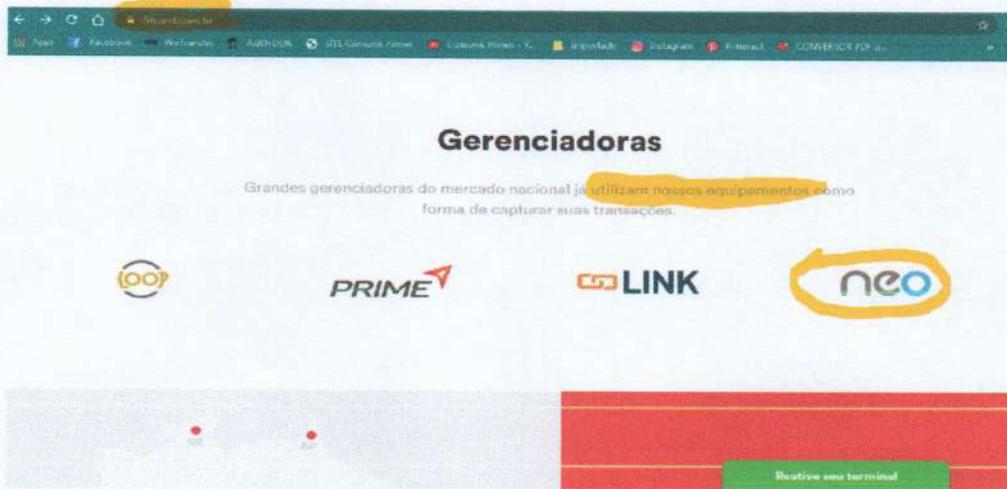


7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI  
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati II), 57 – Jereissati I  
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410  
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brasil  
Fone/Phone: +55 (85) 3180-4853  
contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.

Assim, como se vê pelos *prints* e na página oficial na internet, a **Fitcard** é uma empresa de locação de equipamentos eletrônicos (**print 3**), e **intermedeia a relação entre Gerenciadoras e seus clientes, entre elas a Recorrente *in casu*, NEO Consultoria**. Essa relação, sim, supõe a subcontratação de serviços visto que a empresa Recorrente não passa de uma gerenciadora intermediada pela Fitcard (**print 1 e 2**), configurando-se o caso *como de fornecimento de serviço de terceiro estranho ao contrato, enquanto, por sua vez, a Vencedora 7SERV se enquadra na natureza jurídica de franqueada da Wowlet Carteira Digital*.



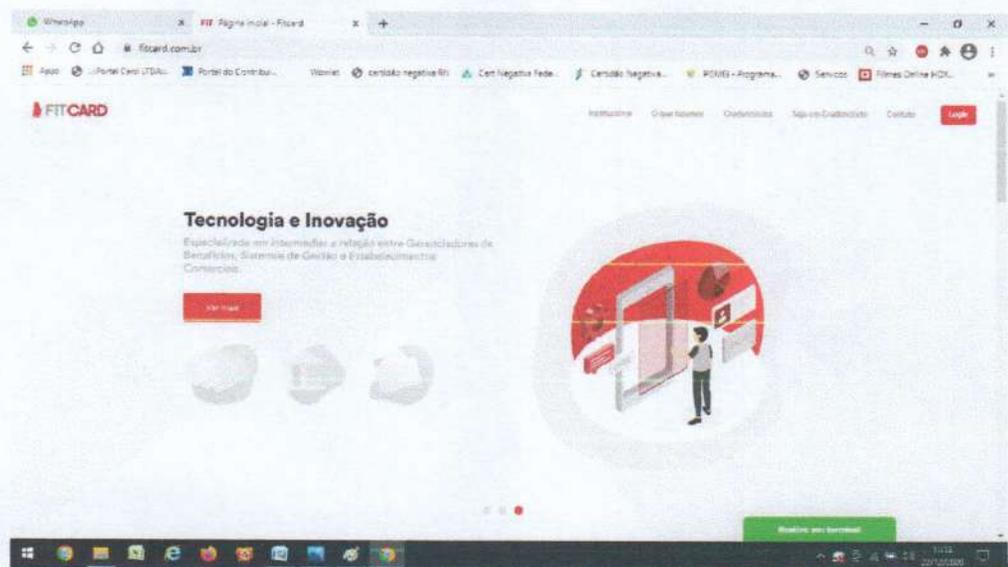
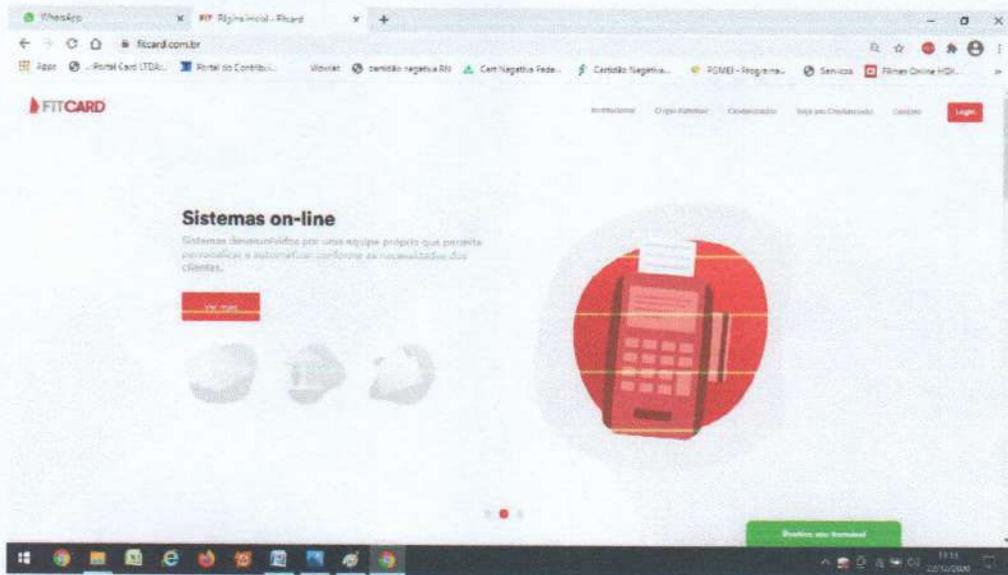
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI  
 Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I  
 Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410  
 Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil  
 Fone/Phone: +55 (85) 3180-4858  
 contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F73D-172F-7501-DCF1.

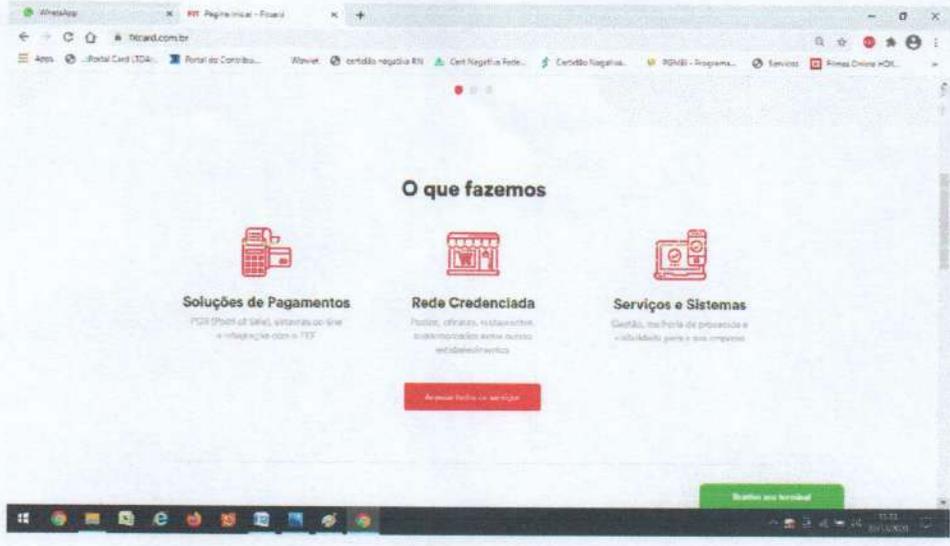
Todo o seu processo de gerenciamento (objetivo principal do contrato) é realizado pela empresa FITCARD. Cabendo a empresa NEO CONSULTORIA realizar apenas a emissão das notas fiscais de cobrança e repasse aos credenciados da FITCARD e as principais tarefas (credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter) são da FITCARD.

Em visita ao site da empresa FITCARD, é possível comprovar que é ela quem realiza o credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter e quais as gerenciadoras “já utilizam” seus equipamentos.

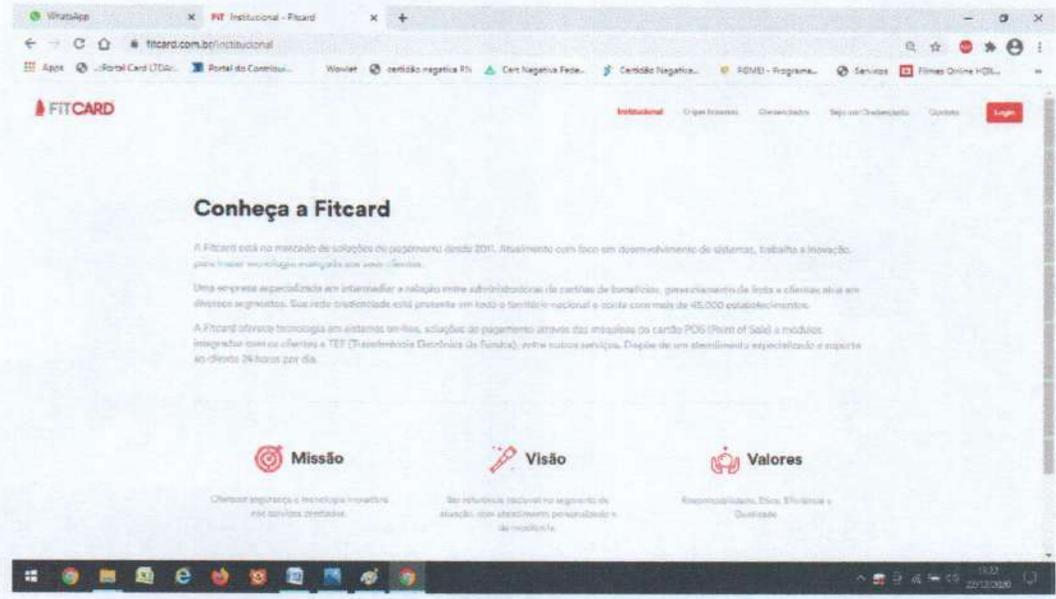


Handwritten signature in blue ink.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.



Note-se ainda que no próprio site da FITCARD na aba Institucional é informado que o desenvolvimento do sistema, intermediação e o gerenciamento de frota e rede credenciada, máquinas POS e TEF e suporte é da FITCARD e utilizada por suas "GERENCIADORAS".



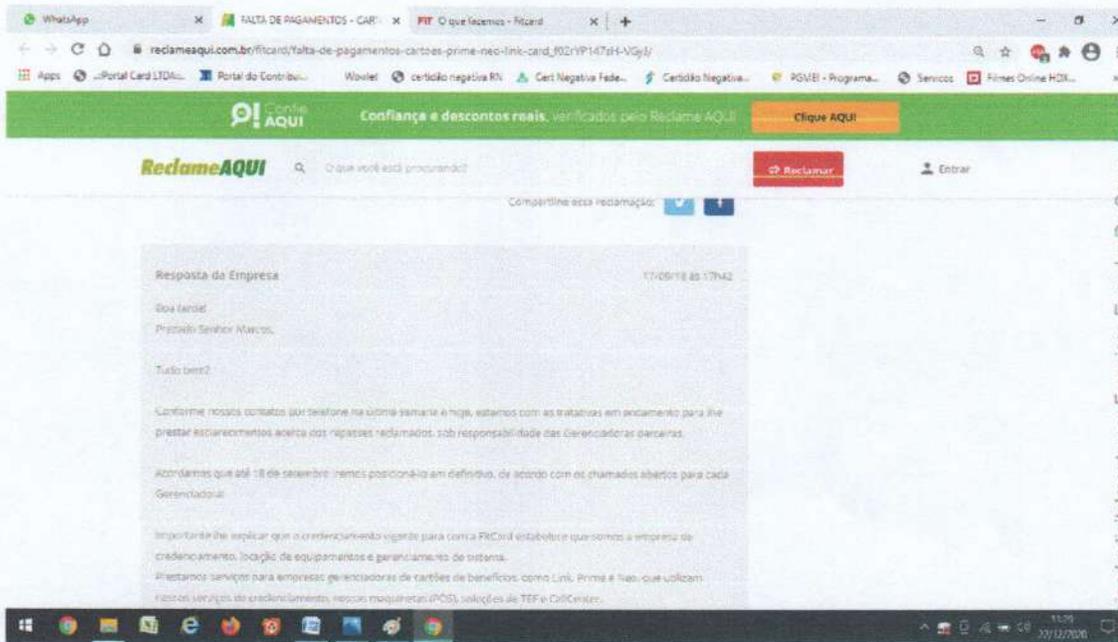
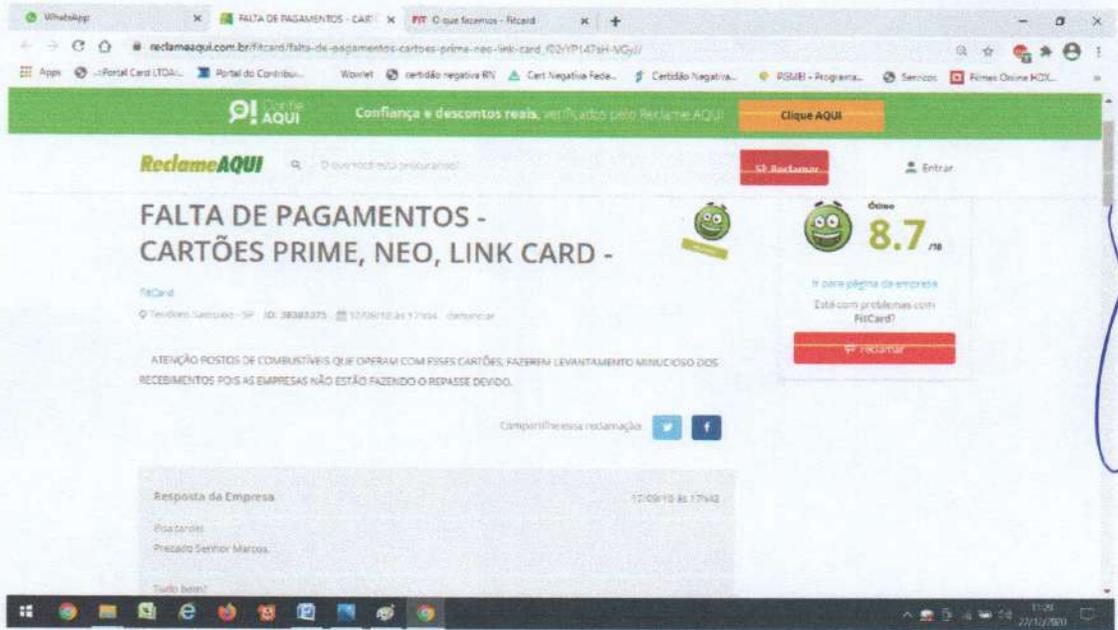
Aprofundando a consulta sobre a empresa FITCARD, verificamos o site de reclamações mais utilizado no Brasil para uma breve pesquisa (RECLAMEAQUI) e nos deparamos com inúmeras reclamações de atraso de pagamento, onde claramente, em resposta as reclamações dos usuários, a FITCARD assume que faz todo o trabalho operacional e que as suas

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.



“GERENCIADORAS” apenas são responsáveis pelo recebimento e pagamento aos estabelecimentos credenciados. Vejamos.

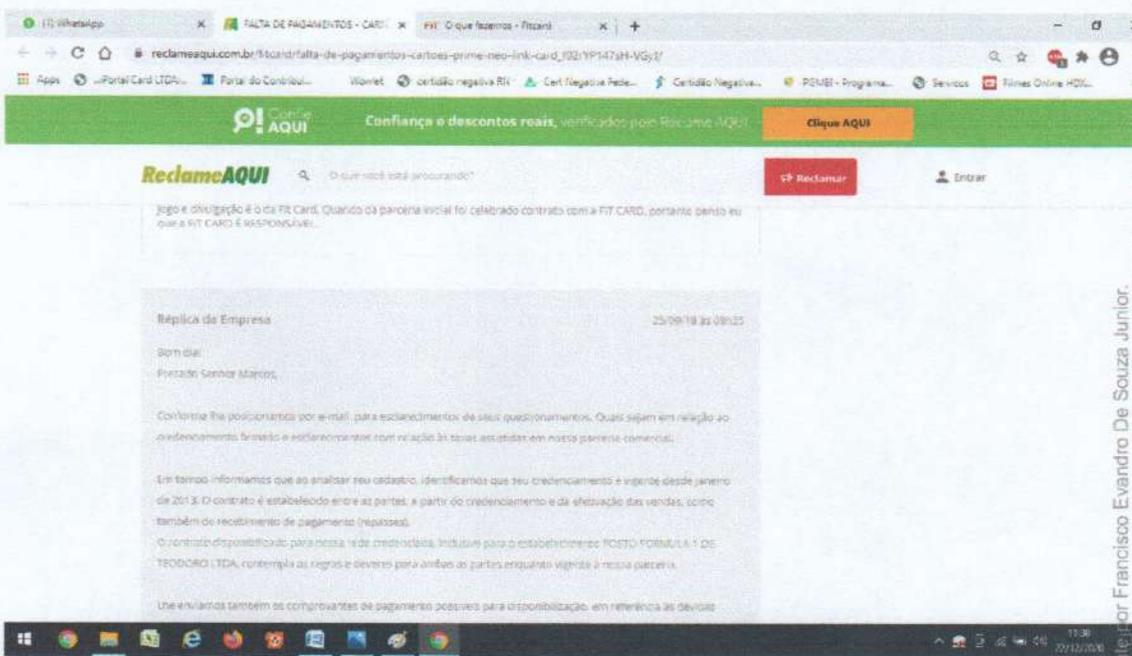
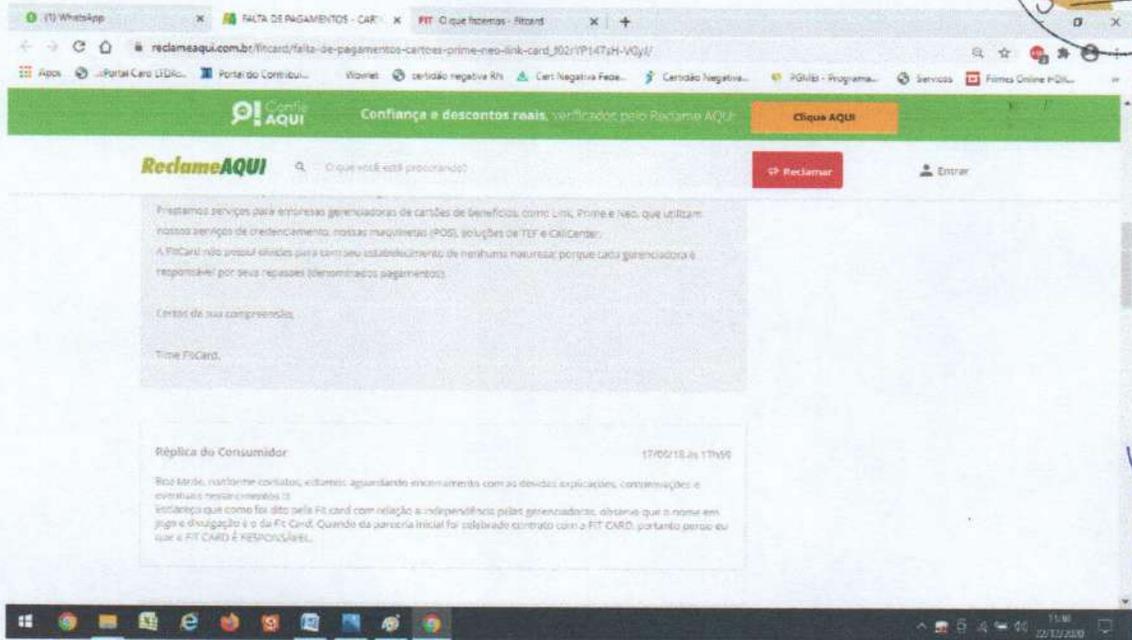
[https://www.reclameaqui.com.br/fitcard/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card\\_f02rYP147sH-VGyJ/](https://www.reclameaqui.com.br/fitcard/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_f02rYP147sH-VGyJ/)



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código F78D-172F-7501-DCFL.

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI  
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I  
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410  
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brasil  
Fone/Phone: +55 (85) 3180-4854  
contato@7serv.me – www.7serv.me



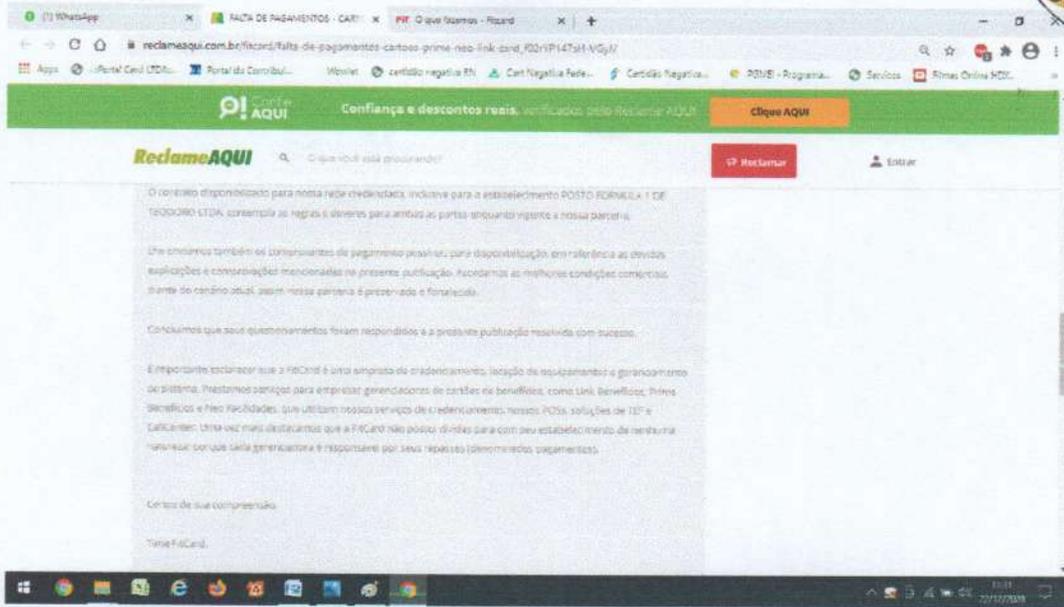


Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F78B-172F-7501-DCF1.

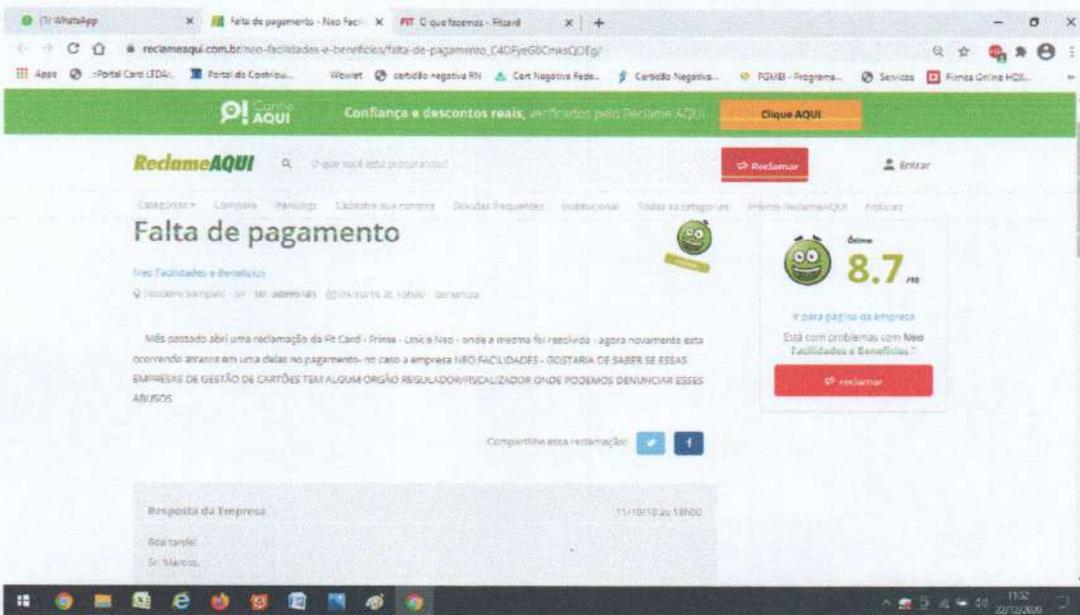
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI  
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I  
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410  
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brasil  
E-mail: contato@7serv.me  
Fone/Phone: +55 (85) 3180-4854  
contato@7serv.me – www.7serv.me



Comissão Permanente de Licitação  
 FOLHA  
 N: 388  
 VISTO



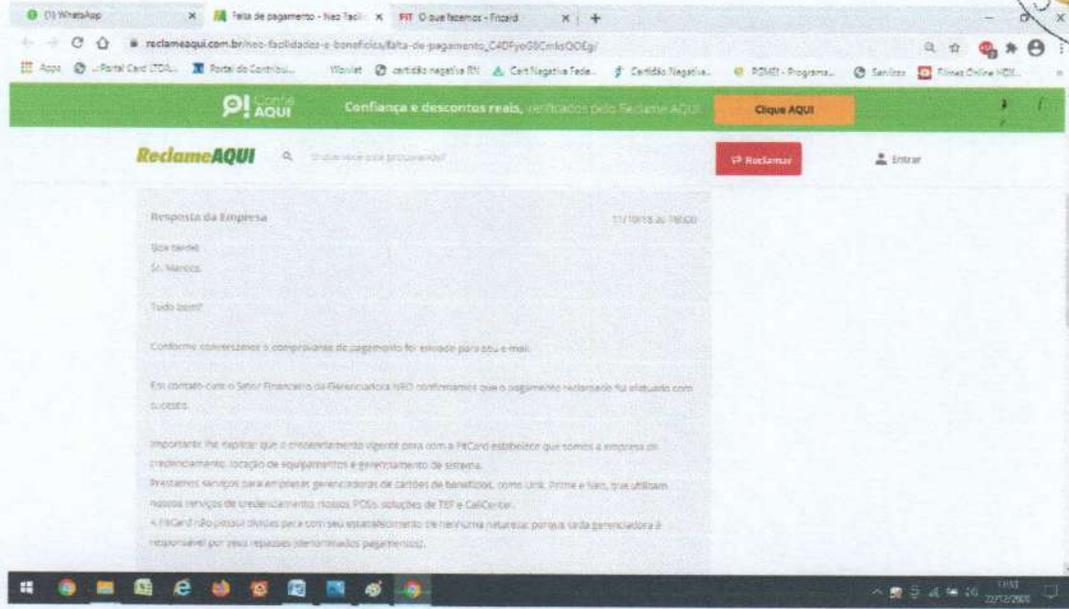
[https://www.reclameaqui.com.br/neo-facilidades-e-beneficios/falta-de-pagamento\\_C4DFyeG8CmksQOEg/](https://www.reclameaqui.com.br/neo-facilidades-e-beneficios/falta-de-pagamento_C4DFyeG8CmksQOEg/)



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DC1

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI  
 Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I  
 Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410  
 Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil  
 Fone/Phone: +55 (84) 3180-4854  
 contato@7serv.me – www.7serv.me





Por todo o exposto, podemos afirmar que as empresas denominadas “GERENCIADORAS” da FITCARD, das quais a Recorrente NEO CONSULTORIA faz parte, nada mais são que as responsáveis em disputar e tumultuar as licitações para criar e aumentar a viabilidade da rede de credenciados PERTENCENTES a FITCARD, sendo esta quem de fato realiza e presta o serviço, confessado pela própria FITCARD.

### III) QUANTO A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA 7SERV COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL

Por último, insurge-se a NEO CONSULTORIA sobre supostas irregularidades nas informações contábeis, referentes ao BALANÇO PATRIMONIAL apresentado pela vencedora, questionando, sobretudo, a forma da integralização do capital social, afirmando que não restou demonstrado com clareza que o capital foi inteiramente integralizado.

Entretanto, tal questionamento não merece prosperar, uma vez que nas Notas Explicativas, parte integrante do balanço patrimonial, está plenamente explícito que o capital social da empresa consta subscrito e integralizado por seu titular. Assim como, em seu 3º (terceiro) aditivo ao contrato social, a empresa explica como foi realizada (a forma) da integralização desse valor: **“em moeda corrente, integralizado no ato do registro do aumento do capital pelo titular”**.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F78D-172F-7501-DC11



Vejamos.

### 7. CAPITAL

O capital está representado por 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo titular.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
CAPITAL SOCIAL  
CAPITAL SUBSCRITO  
CAPITAL SOCIAL

302.394,00  
450.000,00  
450.000,00  
450.000,00

**Cláusula Primeira** – O capital de R\$ 302.394,00 (Trezentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais) fica neste ato elevado para 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).  
Cujas diferenças de R\$ 147.606,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos e seis reais) está sendo integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo titular.

A demonstração/comprovação do depósito (integralização) consta registrada no livro diário da empresa, com a movimentação detalhada de sua vida financeira, bem como os registros de recebimentos, referentes a todos os contratos de prestação de serviços do período correspondente. As informações detalhadas de cada movimentação financeira só constarão em seu Livro Diário, e não no Balanço Patrimonial, como tenta induzir a concorrente.

Ressalte-se que embora o Livro Diário da empresa, demonstrando toda a integralização do capital social e a movimentação diária (recebimentos, retiradas, etc), bem como sua saúde financeira tenha sido legalmente registrado perante a Junta Comercial, Receita Federal e órgãos de fiscalização, o edital de licitação não exigiu tal apresentação, razão pela qual não se pode arguir sua ausência para inabilitá-la.

Cumpra observar que, o saldo do capital social da empresa que a recorrente questiona, foi investido e encontra-se lançado no balanço em "OUTROS CRÉDITOS", na forma de ADIANTAMENTO A FORNECEDORES, com a observação de que será devolvido pelas Prefeituras, através dos reembolsos.

OUTROS CRÉDITOS  
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES  
PREFEITURAS - AGUARDANDO REEMBOLSO

362.562,00  
362.562,00  
362.562,00



Além disso, a demonstração da saúde financeira de uma empresa deve ser demonstrada de forma objetiva, pela comprovação contábil, conforme prevê a própria Lei 8.666/93 em seu art. 31, § 5º:

“A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. (gifos nossos)”

Ainda, segundo a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93), a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante deve ser feita de forma objetiva e com previsão EXPRESSA no ato convocatório.

O dispositivo legal que regulamenta esse critério de análise da situação financeira na licitação está previsto no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de FORMA OBJETIVA, através do cálculo de índices contábeis PREVISTOS NO EDITAL e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

O critério de julgamento dos índices sempre deverá estar exposto no edital de forma clara e objetiva, não restando dúvidas ou omissões. Qualquer critério subjetivo de julgamento deverá ser de pronto afastado e declarado inválido.

No presente caso, o Edital estabelece os parâmetros dos índices financeiros que os participantes deveriam demonstrar, conforme item 7.6.1.1.1.1.

7.6.1.1.1.1. A comprovação de boa situação financeira será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as formulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com valores estabelecidos:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

$$I.L.C = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$I.L.G = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

Note-se ainda, que o que fora solicitado no instrumento convocatório foi plenamente apresentado pela empresa vencedora, inclusive os índices financeiros constantes em seu balanço são satisfatórios para comprovar sua boa situação financeira (todos acima de 1,0).

Calculo dos índices Contábeis referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis encerrado em 31/12/2019.

Liquidez corrente			
Liquidez Corrente			
LC	Ativo Circulante	R\$ 431.339,35	= 15,96
	Passivo Circulante	R\$ 27.018,40	
Liquidez Seca			
Liquidez Seca			
LS	Ativo Circulante - Estoques	R\$ 430.339,35 = 0,00	= 15,96
	Passivo Circulante	R\$ 27.018,40	
Liquidez Imediata			
Liquidez Imediata			
LI	Disponibilidade	R\$ 84.135,24	= 3,11
	Passivo Circulante	R\$ 27.018,40	
Liquidez Geral			
Liquidez Geral			
LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	R\$ 431.339,35	= 15,96
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	R\$ 27.018,40	
Endividamento Geral			
Endividamento total (Geral)			
EG	Passivo circulante + Exigível a longo prazo	R\$ 27.018,40 + 0,00	x100 = 6,32%
	Ativo circulante	R\$ 431.339,35	
Endividamento a Curto Prazo			
Endividamento a curto prazo			
ECF	Passivo circulante	R\$ 27.018,40	x100 = 0,00%
	Passivo total	R\$ 0,00	
Endividamento a Corrente			
Endividamento a Corrente			
ECR	Passivo Circulante	R\$ 27.018,40	x100 = 6,32%
	Patrimônio Líquido + Resultados Exer. Futuros	R\$ 404.320,95 + 0,00	
Grau de Endividamento			
Grau de endividamento			
GE	Passivo circulante + Passivo não Circulante	R\$ 27.018,40 + 0,00	x100 = 6,32%
	Ativo	R\$ 431.339,35	
Índice de Solvência Geral			
Índice de Solvência Geral			
SG	Ativo	R\$ 431.339,35	= 15,96
	Passivo circulante + Passivo não Circulante	R\$ 27.018,40 + 0,00	

Sob a pena de falsidade, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos respaldamos por todas elas.  
 A - MPT/Secretaria Federal Extraordinária - da Folha nº 26 do Diário Oficial nº 2, registrado no Junta Comercial do Estado RN sob nº 201900070-3, em 10/02/2020.  
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.  
 A sociedade não possui Auditoria Independente.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.





Desta forma, não há de se falar em risco a segurança de execução do contrato, muito menos em fraude contábil, uma vez que os documentos apresentados pela vencedora estão perfeitamente dentro da legalidade e atendem as normas exigidas no Edital, comprovando a capacidade econômica da empresa em fornecer/executar o serviço a ser contratado.

Conclusivamente, em contrabalança, deve-se levar em consideração o impacto financeiro que seria acarretado face a inabilitação da empresa, pois tendo apresentado o melhor preço/lance para os Lotes 01 e 02, seria uma ofensa aos princípios da razoabilidade e da economicidade inabilitar uma empresa com proposta mais vantajosa e exequível por suposições infundadas e claramente levianas da recorrente, tendo em vista que todos os requisitos habilitatórios foram plenamente atendidos pela empresa 7SERV (primeira colocada).

#### IV- DO PEDIDO:

Dado o julgamento EXATO que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à inabilitação da 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS – EIRELI, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício, assim como manter a desclassificação da proposta da recorrente por claro descumprimento das regras editalícias.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7561-DCF1.



Deferimento.

Maracanaú / CE, 13 de abril de 2021.

---

**Francisco Evandro de Souza Junior**  
**7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**  
**CNPJ nº 13.858.769/0001-97**

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F78D-172F-7501-DCF1.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F78D-172F-7501-DCF1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F78D-172F-7501-DCF1



### Hash do Documento

B78D641BB26E406B55C929FEC6A4B308ADC277EDDF92A9820CAD3988BE2D660

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2021 é(são) :

- FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR  
(REPRESENTANTE LEGAL) - 917.894.273-04 em 13/04/2021  
12:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS  
EIRELI - 13.858.769/0001-97

